

**LEI Nº 5.650/2016**

**Autoriza o Executivo Municipal a Instituir o Plano Municipal da Prevenção ao Suicídio no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art.1º** O Executivo Municipal está autorizado a instituir o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio no âmbito do Município de Cariacica.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

**Art.2º** O Plano Municipal de Prevenção ao suicídio será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

**I** – promoção de palestra na semana que compreenda o dia 10 de setembro de cada ano, a onde deverá ser direcionada aos profissionais de saúde, visando identificar possíveis pacientes que se enquadrem no perfil;

**II** – exposição com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico;

**III** – idealização de canais de atendimento aos diagnosticados, ou a aqueles que se encontra com possível sintoma de tentativa de suicídio;

**IV** – direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis, e;

**V** – monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

**Art.3º** As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

**Art.4º** O Executivo Municipal está autorizado a sancionar a presente lei no que couber 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 06 de setembro de 2016.

**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
**Presidente**